

RESOLUÇÃO [•], DE [•] DE [•] DE 20[•]

***"Altera as Resoluções CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, nº 16, de 07 de julho de 2017 e nº 17, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências."***

O **Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV**, na forma do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, torna público que, em sessão realizada no dia [•] de [•] de 20[•],

RESOLVEU:

Art. 1º. O artigo 4º, § 2º, da Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º. [...]***

***§ 2º. O credenciamento terá validade até o dia 31 de dezembro do exercício subsequente ao que for deferido, cabendo renovação automática, pelo mesmo período, mediante o preenchimento e envio tempestivo do formulário do Anexo III, salvo descredenciamento voluntário da OTTC ou disposição contrária do CMUV.***

Art. 2º. O artigo 4º, § 4º, da Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º. [...]***

***§ 4º. Às operadoras que possuírem o credenciamento em vigor no momento da publicação desta Resolução, considerar-se-á como prazo final o dia 31 de julho de 2025 para pleitearem a sua renovação, sob pena de descredenciamento, a ser deliberado pelo CMUV.***

Art. 3º. O artigo 7º, inciso I, alínea "b", da Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º. [...]***

[...]

***b) atualizações de cadastros e comunicações de descadastramentos dos motoristas e veículos, diariamente, referentes às ocorrências do dia anterior.***

Art. 4º. Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 7º da Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, com a seguinte redação:

***Art. 7º. [...]***

[...]

***Parágrafo único. Os relatórios previstos nas Resoluções CMUV nº 30, de 05 de outubro de 2022 e nº 31, de 28 de abril de 2023 serão enviados à Secretaria Municipal da Fazenda para conferência e armazenamento.***

Art. 5º. O artigo 8º, § 4º, da Resolução CMUV nº 16, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 8º. [...]***

[...]

***§ 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá disponibilizar consultas públicas em sua página na internet com a indicação atualizada acerca da regularidade de motorista e veículo junto ao CONDUAPP e do CSVAPP, respectivamente.***

Art. 6º. Acrescenta o § 5º ao artigo 8º da Resolução CMUV nº 16, de 07 de julho de 2017, com a seguinte redação:

***§ 5º. As consultas públicas previstas no § 4º deverão estar sempre atualizadas segundo os cadastros de motoristas e veículos, que serão imediatamente baixados a partir dos descadastramentos comunicados pelas OTTCs à Secretaria Municipal da Fazenda.***

Art. 7º. O artigo 4º, § 3º, da Resolução CMUV nº 17, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º. [...]***

***§ 3º. O credenciamento terá validade até o dia 31 de dezembro do exercício subsequente ao que for deferido, cabendo renovação***

**automática, pelo mesmo período, mediante o preenchimento e envio tempestivo do formulário do Anexo III, salvo descredenciamento voluntário da OTTC ou disposição contrária do CMUV.**

Art. 8º. O artigo 4º, § 4º, da Resolução CMUV nº 17, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º. [...]**

**§ 4º. Às operadoras que possuírem o credenciamento em vigor no momento da publicação desta Resolução, considerar-se-á como prazo final o dia 31 de julho de 2025 para pleitearem a sua renovação, sob pena de descredenciamento, a ser deliberado pelo CMUV.**

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (quinze) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.